



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1.438 - Página(s): capa
Data: 14/11/2023

LEI Nº 1.754, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Estabelece junto as empresas e comércio local o Programa Troco Solidário, o qual tem por finalidade auxiliar financeiramente as Entidades Filantrópicas do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU PARA O PREFEITO MUNICIPAL, FUNDAMENTADO NO §3º DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa de Troco Solidário no Município de São Fidélis, com os seguintes objetivos:

- I.** Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades de saúde e assistência social de nosso município;
- II.** Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntaria dos empresários e consumidores;
- III.** Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município;
- IV.** Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum à solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades de nosso município.

Art. 2º - O Programa Troco Solidário será implantado pelo Município de São Fidélis, sem ônus a este e em parceria com o comércio local.

§1º - O Poder Executivo, através de decreto municipal, deverá, a partir da promulgação da lei, implantar o conselho que terá responsabilidade de gerenciar todos os valores arrecadados através do programa Troco Solidário, bem como as instituições que serão beneficiadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

§2º - Inicialmente, todos os recursos arrecadados deverão ser revertidos em benefícios para as instituições da cidade de São Fidélis:

- I.** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, São Fidélis;
- II.** Associação Pestalozzi;
- III.** AMAR - Obras sociais;
- IV.** Associação Lulu Machado - Lar dos idosos.

§3º - O conselho municipal gerenciador deve ter como membros 01 (um) representante do conselho municipal do idoso, conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência, conselho municipal de assistência social e de cada entidade que será contemplada com o benefício desta lei, listados no parágrafo anterior.

Art. 3º - O processo de implantação Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

- I.** Cadastramento das entidades que desejam receber os recursos advindos do programa Troco Solidário junto ao Conselho de gerenciamento dos fundos arrecadados;
- II.** Formalização do termo de Parceria entre o Município de São Fidélis e o Comércio local interessado na adesão ao Programa;
- III.** Oficialização e ampla divulgação dos Termos de parcerias para o início do implemento técnico da presente lei.

Art. 4º - Formalizada a adesão do comércio ao programa, será disponibilizada uma caixa coletora identificada com os dizeres Troco Solidário, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição de forma voluntária.

§1º - A somatória das contribuições será repassada, as associações devidamente cadastradas junto ao Conselho de gerenciamento de fundos.

§ 2º - As contribuições serão retiradas das caixas coletoras por uma comissão formada por: 1 (um) representante da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

ACIASF, 1 (um) representante de cada entidade beneficiada e 1 (um) membro do conselho municipal gerenciador, sendo que estes assinarão um termo atestando os valores arrecadados da caixa coletora.

§ 3º - O repasse dos valores arrecadados serão divididos igualmente entre as instituições beneficiadas.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções, .ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes desse programa.

Art. 6º -- O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 90 dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 13 de Novembro de 2023.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO